prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO

REDAÇÃO LEGISLATIVA - DAL/SMGG

Ofício - nº 3842 / 2026 Porto Alegre, 29 de outubro de 2026.

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho resposta ao Of. nº 3925/2026-PRES, referente ao Pedido de Informação (PI) nº 460/2026, requerido pelo Vereador José Freitas.

O Vereador solicita que acerca da demanda, do atendimento e do acesso ao tratamento de pacientes com Dermatite Atópica na rede municipal de saúde de Porto Alegre:

"1 - Quantos pacientes com diagnóstico de Dermatite Atópica (CID-10 L20) estão atualmente cadastrados ou identificados na rede municipal de saúde de Porto Alegre?

2 - Desse total, quantos são: a) crianças e adolescentes de 0 a 17 anos; b) adultos com 18 anos ou mais?

3- Quantos novos pacientes com diagnóstico ou suspeita de Dermatite Atópica foram identificados ou encaminhados para atendimento na rede municipal nos anos de 2024, 2025 e em 2026, até a data da resposta? Solicita-se a discriminação entre crianças e adolescentes e adultos.

4 - Atualmente, quantos pacientes com diagnóstico ou suspeita de Dermatite Atópica aguardam atendimento especializado na rede municipal? Solicita-se informar separadamente o número de crianças e adolescentes e de adultos.

5 - Qual é o tempo médio de espera atualmente registrado para o primeiro atendimento especializado de pacientes com Dermatite Atópica, distinguindo crianças e adultos?

6- A Secretaria Municipal de Saúde possui classificação de prioridade ou gravidade para o encaminhamento desses pacientes? Em caso positivo, quais são os critérios utilizados?

7 - Quantas vagas mensais são disponibilizadas para atendimento especializado relacionado à Dermatite Atópica ou à especialidade pela qual esses pacientes são regulados? Informar, se possível, separadamente as vagas destinadas ao público infantil e adulto.

8 - Existe demanda reprimida especificamente identificada para Dermatite Atópica? Em caso positivo, informar o número de pacientes, distinguindo, se possível, crianças e adolescentes e adultos.

9 - Quais tratamentos para Dermatite Atópica são disponibilizados pela rede municipal de saúde, incluindo medicamentos, acompanhamento especializado e eventuais encaminhamentos para tratamentos de maior complexidade?"

Em resposta, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), apresentam-se, a seguir, as informações referentes ao atendimento de pacientes com diagnóstico ou suspeita de Dermatite Atópica (CID-10 L20) na Rede Municipal de Saúde.

1. Quantos pacientes com diagnóstico de Dermatite Atópica (CID-10 L20) estão atualmente cadastrados ou identificados na Rede Municipal de Saúde de Porto Alegre?

Atualmente, constam 24.874 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e quatro) pessoas com registro do CID-10 L20 (Dermatite Atópica), conforme dados registrados no sistema e-SUS.

2. Desse total, quantos são:

a) Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos: 13.886 (treze mil oitocentos e oitenta e seis).

b) Adultos com 18 anos ou mais: 10.988 (dez mil novecentos e oitenta e oito).

3. Quantos novos pacientes com diagnóstico ou suspeita de Dermatite Atópica foram identificados ou encaminhados para atendimento na Rede Municipal nos anos de 2024, 2025 e 2026, até a data da resposta?

Conforme informações extraídas do sistema GERCON, foram identificados os seguintes encaminhamentos e atendimentos, discriminados por faixa etária:

Crianças e adolescentes:

- 2024: 107 (cento e sete);
- 2025: 126 (cento e vinte e seis);
- 2026: 90 (noventa), até agosto de 2026.

Adultos:

- 2024: 72 (setenta e dois);
- 2025: 93 (noventa e três);
- 2026: 66 (sessenta e seis), até agosto de 2026.

4. Atualmente, quantos pacientes com diagnóstico ou suspeita de Dermatite Atópica aguardam atendimento especializado na Rede Municipal?

Atualmente, encontram-se em fila de espera para atendimento especializado:

104 (cento e quatro) adultos;

3 (três) crianças e adolescentes.

5. Qual é o tempo médio de espera atualmente registrado para o primeiro atendimento especializado de pacientes com Dermatite Atópica, distinguindo crianças e adultos?

Atualmente, o tempo médio de espera registrado para o primeiro atendimento médico especializado é de aproximadamente:

Adultos: 17 (dezessete) meses;

Crianças e adolescentes: 40 (quarenta) dias.

Cabe destacar que o tempo de espera não é determinado exclusivamente pela ordem cronológica de inserção na fila. A regulação observa critérios clínicos e de prioridade, de acordo com a situação apresentada pelo paciente.

Dessa forma, conforme a gravidade e as características clínicas do caso, a classificação de prioridade poderá resultar na antecipação do atendimento.

6. A Secretaria Municipal de Saúde possui classificação de prioridade ou gravidade para o encaminhamento desses pacientes? Em caso positivo, quais são os critérios utilizados?

Sim. A unidade de regulação utiliza os protocolos de regulação do Telessaúde RS-UFRGS, incluindo o Protocolo de Dermatologia – Protocolo 4 – Dermatite Atópica, que estabelece critérios clínicos para o encaminhamento dos pacientes, considerando a gravidade, extensão, repercussão funcional, resposta ao tratamento e frequência das recidivas.

Conforme o protocolo, constituem condições que indicam encaminhamento para urgência/emergência:

- eczema herpeticum grave sobreposto às lesões de dermatite atópica;

- infecção bacteriana secundária (impetiginização) grave e extensa, sem resposta à antibioticoterapia sistêmica oral.

Para encaminhamento à Dermatologia, são consideradas, entre outras, as seguintes condições:

- dermatite atópica grave e extensa;

- dermatite atópica que ocasione prejuízo funcional grave, considerando índice de qualidade de vida superior a 10 (dez), conforme os instrumentos específicos para adultos e para crianças e adolescentes;

- dermatite atópica refratária ao tratamento clínico otimizado e contínuo por período de um mês;

- dermatite atópica recidivante, caracterizada por três ou mais recidivas em período de seis meses, apesar do tratamento clínico otimizado.

Há, ainda, critérios específicos para encaminhamento à Imunologia ou à Gastroenterologia Pediátrica, nos casos de dermatite atópica associada à suspeita de alergia alimentar, especialmente quando houver quadros extensos e de difícil controle, refratários ao tratamento otimizado, associados ou não a sinais e sintomas sistêmicos, ou quando ocorrerem exacerbações da doença após o consumo de determinados alimentos.

O protocolo também estabelece os elementos mínimos que devem constar no encaminhamento, incluindo a descrição do quadro clínico, localização e tempo de evolução das lesões, sinais e sintomas associados, registro fotográfico das áreas acometidas, informação sobre eventual prejuízo funcional e respectivo índice de qualidade de vida, além do tratamento realizado ou em uso, com medicamentos, dose, posologia e tempo de utilização.

Assim, a classificação e a priorização dos encaminhamentos consideram as condições clínicas individuais e os critérios estabelecidos nos protocolos de regulação, podendo o grau de prioridade interferir no tempo de espera para o atendimento especializado.

7. Quantas vagas mensais são disponibilizadas para atendimento especializado relacionado à Dermatite Atópica ou à especialidade pela qual esses pacientes são regulados? Informar, se possível, separadamente as vagas destinadas ao público infantil e adulto.

Importante destacar que as filas de espera e a oferta de consultas especializadas não são organizadas exclusivamente por CID ou por diagnóstico específico.

No caso da Dermatite Atópica, os pacientes são regulados para as especialidades de Dermatologia e Dermatologia Pediátrica, conforme a faixa etária e os critérios clínicos estabelecidos nos protocolos de regulação.

Dessa forma, não há uma oferta mensal de vagas exclusiva para pacientes com Dermatite Atópica. As vagas disponibilizadas para Dermatologia e Dermatologia Pediátrica são destinadas ao atendimento dos diferentes diagnósticos e condições clínicas com indicação de avaliação especializada, entre os quais se encontram os pacientes com Dermatite Atópica.

A oferta média mensal de consultas por prestador para as respectivas especialidades consta nos quadros abaixo:

OFERTA MÉDIA MENSAL POR PRESTADOR – DERMATOLOGIA

Sub-especialidade	Fila de espera	Solicitações (média 3 meses)	1º Consulta (média 3 meses)
DERMATOLOGIA GERAL	3.858	649	513
DERMATOLOGIA PEDIÁTRICA	59	119	110
Total	3.917	768	623

AGENDAS DISPONIBILIZADAS PELOS PRESTADORES

Prestador	Sub-especialidade	quant.
AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES MURIALDO	DERMATOLOGIA GERAL	112
AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES SANTA MARTA	DERMATOLOGIA GERAL	6
HOSPITAL DE CLINICAS	DERMATOLOGIA GERAL	133
HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS	DERMATOLOGIA GERAL	12
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	DERMATOLOGIA GERAL	120
HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	DERMATOLOGIA GERAL	23
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	DERMATOLOGIA GERAL	64
AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES MURIALDO	DERMATOLOGIA PEDIÁTRICA	15
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	DERMATOLOGIA PEDIÁTRICA	86
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	DERMATOLOGIA PEDIÁTRICA	21
Total		592

Portanto, os quantitativos apresentados correspondem à oferta geral das especialidades de Dermatologia e Dermatologia Pediátrica, não sendo possível individualizar, a partir da oferta regulada, o número de vagas especificamente destinado aos pacientes com Dermatite Atópica.

8. Existe demanda reprimida especificamente identificada para Dermatite Atópica? Em caso positivo, informar o número de pacientes, distinguindo, se possível, crianças e adolescentes e adultos.

Atualmente, a demanda reprimida identificada corresponde aos pacientes que aguardam atendimento especializado para diagnóstico ou avaliação de suspeita de Dermatite Atópica, totalizando:

- 104 (cento e quatro) adultos;

- 3 (três) crianças e adolescentes.

9. Quais tratamentos para Dermatite Atópica são disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde, incluindo medicamentos, acompanhamento especializado e eventuais encaminhamentos para tratamentos de maior complexidade?

A maioria dos pacientes com Dermatite Atópica é acompanhada e tratada na Atenção Primária à Saúde, com orientações quanto aos cuidados gerais e à hidratação adequada da pele.

Quando indicado, o tratamento com corticoide tópico é disponibilizado na Rede Municipal de Saúde, mediante avaliação e prescrição por profissional da Atenção Primária ou da atenção especializada.

Os casos classificados como moderados a graves são encaminhados para avaliação na rede especializada. Após avaliação clínica, poderá ser indicado tratamento com medicamentos sistêmicos, conforme os critérios estabelecidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Dermatite Atópica, publicado pelo Ministério da Saúde em novembro de 2025.

Ressalta-se, entretanto, que nem todos os medicamentos previstos no referido PCDT encontram-se atualmente disponíveis no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o que pode representar

uma limitação para o tratamento de determinados casos, especialmente aqueles de maior gravidade e que demandam terapias sistêmicas específicas.

Aproveito para informar que o 156POA (https://156poa.procempa.com.br) é um canal que permite a requisição de demandas diretamente aos órgãos executores pelos gabinetes, sem intermediação de outros setores administrativos da Prefeitura, agilizando assim, a execução de suas solicitações. Caso necessitem de orientações, poderão solicitar para a Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC) pelo e-mail: fiscalizacao156@portoalegre.rs.gov.br.

Acreditando ter prestado os esclarecimentos necessários, subscrevo-me atenciosamente.

Sebastião Melo,

Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Moisés Barboza,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo**, **Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 03/11/2026, às 10:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **42166284** e o código CRC **2BA65EC0**.